



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 179/2025 - PMTF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025 -PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO –  
MA, E A EMPRESA A C B COUTO  
JUNIOR COMERCIO.**

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, com sede na Av. Santos Dumond, s/n, Centro – Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, e a empresa **A C B COUTO JUNIOR COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 43.633.808/0001-19, Insc. Estadual nº 127267190, localizada na Rod. Br 226, nº 1403, Sala 01, bairro Parque Alvorada, CEP nº 65.633-060, Timon - MA, representada pelo Sr. **Antônio Castelo Branco Couto Junior**, portador do RG nº 1595283-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 634.115.203-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme consta do Processo Administrativo nº 110/2025 – PMTF/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão como 'órgão não participante' da **Ata de Registro de Preço nº 233/2025, Pregão Eletrônico nº 073/2025 - SRP, Processo Adm. nº 01579/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Caxias - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças em carteiras, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia da Prefeitura de Tasso Fragoso - MA**, de acordo com as especificações e condições definidas neste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº 233/2025, PE nº 073/2025 - SRP, Processo Adm. nº 01579/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Caxias - MA, e à proposta vencedora, conforme planilha no **ANEXO** deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.212.900,00 (um milhão, duzentos e doze mil, e novecentos reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO  
**Unidade:** 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

**Ação**

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-056

12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

**Natureza da Despesa**

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos**

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva execução dos serviços com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente executada;

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

5.4. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

5.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são **fixos e irrevogáveis** no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;  $I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da administração e deverão ser entregues no local e horário especificado pela contratante na ordem de serviço.

9.2. O prazo de entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço expedida pelo Órgão solicitante.

9.3. Qualquer atraso na entrega das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na secretaria do Órgão solicitante, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a entrega dos serviços;

9.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do Contratado.

9.5. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, desde que não apresente nenhuma violação, por servidor designado pelo Órgão Contratante para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações deste contrato.

9.6. Em caso de recusa ou desconformidade do objeto, o Órgão contratante consignará a desconformidade, devendo o contratado providenciar e substituir às suas expensas no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

9.7. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.8. Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

9.9. O Recebimento Definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste contrato, Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

9.10. Satisfeitas as exigências do Recebimento definidas neste contrato, serão lavradas o Termo de Recebimento definitivo do objeto, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal correspondente, efetuada pelo servidor responsável, devidamente indicado pela Secretaria Municipal de Tasso Fragoso - MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações do Contrato e termo de referência;

11.1.3. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados;

11.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

11.1.5. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

11.1.6. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.11. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. O Contratado deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Contrato, termo de Referência, e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

12.1.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

12.1.3. Comunicar à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.1.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

12.1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal dos serviços.

12.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

12.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 13.2, líneas c e d deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente Termo de contrato poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à contratada:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 12 de dezembro de 2025

KELSON RICHARD  
CARVALHO HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital  
por KELSON RICHARD  
CARVALHO HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSOS - MA**

**Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**

Prefeito Municipal

A C B COUTO JUNIOR  
COMERCIO:43633808  
000119

Assinado de forma digital por A C B  
COUTO JUNIOR  
COMERCIO:43633808000119  
Dados: 2025.12.12 11:25:46 -03'00'

**CONTRATADA**


**A C B COUTO JUNIOR COMERCIO**

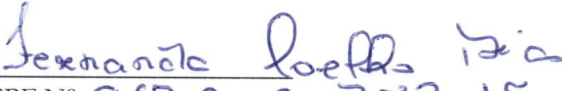
CNPJ nº 43.633.808/0001-19

**Antônio Castelo Branco Couto Junior**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF N° 066.073.133-96

  
CPF N° 967.956.353-15

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

**ANEXO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DO TAMPO TRAPEZIO 669X397 EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	750	R\$ 16,40	R\$ 12.300,00
2	SUBSTITUIÇÃO DO TAMPO RETANGULAR 602X452 EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	750	R\$ 16,90	R\$ 12.675,00
3	SUBSTITUIÇÃO DE PORTA LIVROS 300X500CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	750	R\$ 11,35	R\$ 8.512,50
4	SUBSTITUIÇÃO DO ASSENTO ADULTO 41X41CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	750	R\$ 11,50	R\$ 8.625,00
5	SUBSTITUIÇÃO DO ENCOSTO ADULTO 22X41CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	750	R\$ 11,35	R\$ 8.512,50
6	SUBSTITUIÇÃO DO ASSENTO INFANTIL 34X36CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	750	R\$ 11,25	R\$ 8.437,50
7	SUBSTITUIÇÃO DO ENCOSTO INFANTIL 18X34CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	750	R\$ 11,30	R\$ 8.475,00
8	SUBSTITUIÇÃO DA PRANCHETA UNIVERSITARIA 58X34CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	750	R\$ 11,80	R\$ 8.850,00
9	SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EXTERNA 30X50CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	3.000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
10	SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EXTERNA 20X20CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	3.000	R\$ 4,32	R\$ 12.960,00
11	SUBSTITUIÇÃO DO CESTO ESCOLAR UNIVERSITARIO 336X388CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	UND	750	R\$ 11,30	R\$ 8.475,00
12	REFORMA DE ESTRUTURA METALICA C/ SOLDA E PINTURA DAS MESAS/CADEIRAS DOS CONJUNTOS TRAPEZIO FNDE (CJ01, CJ 03, CJ 04, CJ 05 E CJ 06)	UND	750	R\$ 241,00	R\$ 180.750,00
13	REFORMA DE ESTRUTURA METALICA C/ SOLDA E PINTURA DAS MESAS DOS CONJUNTOS FNDE (CJ 01, CJ 03, CJ 04, CJ 05 E CJ 06)	UND	750	R\$ 139,50	R\$ 104.625,00

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

14	REFORMA DA ESTRUTURA METALICA C/ SOLDA E PINTURA DAS CADEIRAS DOS CONJUNTOS FNDE (CJ 01, CJ 03, CJ 04, CJ 05 E CJ 06)	UND	750	R\$ 135,50	R\$ 101.625,00
15	REFORMA DA ESTRUTURA METALICA C/ SOLDA E PINTURA DAS CARTEIRAS UNIVERSITARIAS	UND	750	R\$ 138,40	R\$ 103.800,00
16	TAMPO RETANGULAR 602X452 EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 960 - 970G	UND	750	R\$ 166,00	R\$ 124.500,00
17	TAMPO TRAPEZIO 669X397 EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 1175 - 1185G	UND	750	R\$ 197,20	R\$ 147.900,00
18	PORTA LIVROS DA MESA 300X500CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 870 - 880G	UND	750	R\$ 77,40	R\$ 58.050,00
19	ASSENTO ADULTO 41X41CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 745 - 755G	UND	750	R\$ 66,35	R\$ 49.762,50
20	ENCOSTO ADULTO 22X41CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 375 - 385G	UND	750	R\$ 49,00	R\$ 36.750,00
21	ASSENTO INFANTIL 34X36CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 435 - 445G	UND	750	R\$ 60,45	R\$ 45.337,50
22	ENCOSTO INFANTIL 18X34CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 90 - 100G	UND	750	R\$ 46,15	R\$ 34.612,50
23	PRANCHETA UNIVERSITARIA 58X34CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 685 - 695G	UND	750	R\$ 66,25	R\$ 49.687,50
24	SAPATA EXTERNA 30X50CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 40 - 45G	UND	3.000	R\$ 6,23	R\$ 18.690,00
25	SAPATA EXTERNA 20X20CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 2G	UND	3.000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
26	CESTO ESCOLAR UNIVERSITARIO 336X388CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM - PESO (G) 670 - 680G	UND	750	R\$ 56,25	R\$ 42.187,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.212.900,00</b>